

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA 1674/2019 - GAB/REITORIA/IFRR, de 10/09/2019

ANEXO I

Caro servidor,

Você sabe o que é acidente de trabalho e em que caso notificar? A Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR tem identificado muitas dúvidas sobre o assunto e casos de subnotificações. Por isso, por meio das Comissões Internas de Saúde e Segurança do Servidor (Cissps) das unidades e a Equipe Multiprofissional de Vigilância e Promoção da Pass/IFRR, elaborou esta orientação e o fluxo do processo de acidente de trabalho na instituição.

Segundo o art. 19 da Lei nº 8.213/91, **acidente de trabalho** "é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho".

Já para o servidor público federal, conforme os arts. 211 a 214 da Lei nº 8.112/90, equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo, bem como aquele sofrido no percurso da residência para o trabalho, e viceversa, ou seja, qualquer dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições do cargo exercido. São eventos que podem indicar as condições de trabalho, sejam ambientais, sejam organizacionais, e provocar lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, com ou sem afastamento das atividades laborais.

Assim, temos o **acidente típico**, um acontecimento súbito e imprevisto que ocorre no desenvolvimento das atividades laborais no ambiente de trabalho ou a serviço deste, durante a jornada de trabalho, ou quando estiver à disposição do trabalho. E o **acidente de trajeto**, acidente que ocorre no trajeto entre a residência e o trabalho, ou vice-versa. Consideram-se também acidentes do trabalho, nos termos da Lei nº 8.213/91, as doenças relacionadas ao trabalho, que podem ser classificadas em **doença profissional**, a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, e **doença do trabalho**, a adquirida ou desencadeada em razão de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

Todo e qualquer acidente em serviço que provoque ou não lesões físicas ou mentais no trabalhador, havendo ou não afastamento de suas atividades, obrigatoriamente deve ser registrado, mediante preenchimento de formulário da **Comunicação de Acidente em Serviço Público (CAT/SP)**, que será analisado pela perícia do Siass ou do INSS, quando for o caso. Ou seja, tanto em caso de acidente típico e de trajeto quanto de doenças relacionadas ao trabalho, a notificação via emissão da CAT/SP é obrigatória para iniciar-se o processo de análise.

A **CAT/SP** é um documento padronizado utilizado pelos órgãos da Administração Pública Federal (APF), para informar o acidente em serviço ocorrido com o servidor regido pela Lei nº 8.112/90. Trata-se de um importante instrumento notificador que poderá propiciar a associação de informações estatísticas, epidemiológicas, trabalhistas e sociais, para que sejam resguardados os direitos do servidor acidentado em serviço, além de possibilitar a análise das condições em que ocorreu o acidente e a intervenção, de forma a reduzir, ou mesmo impedir, novos casos. Ela poderá ser preenchida no prazo de 10 dias pelos seguintes atores: próprio servidor; chefe imediato; equipe de vigilância de ambientes e processos de trabalho; membro da família do servidor; perito oficial em saúde; testemunha do acidente.

Na reunião do Conselho de Dirigentes de 19 de julho de 2019, pactuou-se o seguinte fluxograma com os dirigentes e os pró-reitores do IFRR, que trata de acidentes envolvendo tanto trabalhadores quanto estudantes da instituição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ACIDENTE EM SERVIÇO PÚBLICO

